

**Parágrafo 1º** - Essas contas serão do tipo "conjunta não solidária" e serão abertas em nome da Entidade, em instituições financeiras idôneas, a critério do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 2º** - Sob nenhuma hipótese os recursos do Fundo de Reserva poderão estar creditados nas mesmas contas dos recursos ordinários da Entidade

**Parágrafo 3º** - Os recursos financeiros da Entidade poderão ser aplicados, tão somente, em Cadernets de Poupança e/ou Fundos de Renda Fixa, sendo vedado qualquer outro tipo de investimento.

**Art. 34º** - No caso de contratação de empregado(s) ou empresas administradoras de condomínio, suas atribuições serão estabelecidas por Regimento Interno.

## CAPITULO IX

### DAS DESPESAS COMUNS

**Art. 35º** - São consideradas despesas comuns, que devam ser suportadas por todos os compossuidores, na proporção determinada pelo Parágrafo Único deste Artigo, todas aquelas constantes do orçamento a ser anualmente aprovado em Assembléia Geral Ordinária, como sejam: o(s) salário(s) do(s) empregado(s); as contribuições previdenciárias; as despesas com energia elétrica e água das áreas comuns; taxas de esgoto; serviços e material para desinfecção, dedetização, desratização e limpeza das partes comuns; manutenção das bombas de elevação e sucção de água, obras de melhorias ou reparo das áreas comuns, do equipamento de prevenção contra incêndio e demais equipamentos; impostos, taxas, prêmios de seguro e contribuição de qualquer natureza que incidam sobre os edifícios do conjunto; despesas e custas com processos judiciais vinculado à associação; despesas com contratações de empresas ou profissionais liberais e despesas com empresas administradoras de condomínios contratadas, se for o caso, dentre outras previstas em Lei.

**Parágrafo primeiro** - Cada um dos permissionários responsáveis por unidades habitacionais contribuirá para as despesas de uso comum, através de rateio entre todas as unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Aspirante Mega, através do pagamento de 1,5 % do soldo do associado, acrescido do rateio das despesas de água, esgoto e energia elétrica de uso comum de cada bloco residencial e das áreas comuns e acrescido de uma taxa de manutenção, cujo valor será fixado em função das despesas ordinárias da entidade, além de eventuais taxas extraordinárias, por deliberação em Assembléias ordinárias ou extraordinárias. Inclui-se a União/EB/SAPNR da OM, de acordo com o inciso II do art. 33 das IG 50-01, as despesas ordinárias e extraordinárias, que em caso de vacância de unidade habitacional por um período superior a 30 (trinta) dias, contribuirá com 1,5% (um virgula cinco por cento) do soldo do posto ou graduação do último associado que ocupou a unidade habitacional, acrescido do rateio das despesas de água, esgoto e energia elétrica de uso comum e taxa de manutenção ou qualquer outra despesa ordinária ou extraordinária de uso comum do edifício ou Conjunto Habitacional.

**Art. 36º** - Haverá um Fundo de Reserva para a realização de despesas não previstas no orçamento. A contribuição para este fundo será correspondente a 10% (dez por cento) do valor do valor arrecadado mensalmente do desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) do soldo dos compossuidores, podendo ser movimentado pelo Presidente de forma com aprovação do conselho consultivo.

**Parágrafo 1º** - A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum.

**Parágrafo 2º** - O Fundo de Reserva não poderá ser utilizado para cobrir débitos de condôminos em atraso com despesas anteriores a este Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Caso seja utilizado o Fundo de Reserva, será convocada reunião entre a Diretoria e seus conselhos, para restabelecer os procedimentos para seu devido uso e será comunicado aos associados.

**Art. 37º** - As despesas referentes a consertos e obras de qualquer natureza nas partes comuns do Conjunto Habitacional Aspirante Mega, até o valor de 2,5 (dois virgula cinco) vezes do soldo da graduação de 1º Sargento do Exército Brasileiro por quadrimestre, poderão ser realizadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Consultivo, independentemente de convocação de Assembléia, caso o saldo existente na conta corrente da Administração de Compossuidores ou do Fundo de Reserva seja suficiente, exceto em casos emergenciais, nos quais valores superiores a este poderão ser utilizados independentemente de convocação de assembléia.

(Fl. 9 / 12, do Estatuto da Conjunto Habitacional Aspirante Mega, aprovado em 1º de agosto de 2017.)

AAA 8646089

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

**Parágrafo único** – Para cada despesa equivalente à prevista neste artigo deverá haver posterior ratificação em Assembleia que, uma vez confirmada, revalidará a autorização acima. Para a realização de obras que excedam o valor acima previsto, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que a autorize.

**Art. 38º** – Todo e qualquer dano causado nas áreas comuns do Conjunto Habitacional Aspirante Mega deverá ser indenizado por quem o causar. No caso de dependente de morador ou visitante, responderá o compossuidor responsável e se causadas pela administração, as despesas serão custeadas pela entidade, porém se não for suficiente, será custeada pelo fundo de reserva.

**Art. 39º** – Em razão do Art. 4º da Portaria nº 023 - DEC, de 08/05/2017 - Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição da Vila Militar, a entidade realizará as cobranças financeiras de seus associados, ou quaisquer outros moradores responsáveis por unidade habitacional, por intermédio de desconto em contracheque ou por intermédio da União/EB/SAPNR das OM administradoras de PNR, pelos representantes ou seus substitutos dos Representantes dos Blocos, que repassarão os valores arrecadados à Diretoria da Administração de Compossuidores ou poderão ser adotados métodos de controle através de boleto bancário.

**Art. 40º** – Caso o desconto não ocorra em contracheque, a arrecadação para cobrir as despesas comuns será cobrada mensalmente com vencimento até o dia 08 (oito) de cada mês, ficando, a partir desta data, o permissionário inadimplente em mora.

**Parágrafo Único** – A cobrança das cotas extraordinárias poderá ser efetuada em datas diversas, dependendo de sua urgência.

#### CAPITULO X

##### DOS SEGUROS EM CASO DE SINISTRO

**Art. 41º** – Por tratar-se de Próprios Nacionais Residenciais, caberá a União/EB/SAPNR das OM administradoras, adotarem as devidas providências, de acordo com a legislação em vigor, em casos de sinistro.

#### CAPITULO XI

##### DA GARAGEM, DO PARQUE INFANTIL E DAS CHURRASQUEIRAS

**Art. 42º** – A utilização da área destinada ao estacionamento de veículos, observar-se-á os dispositivos abaixo:

**I** – As vagas existentes, excedentes ou não, não poderão ser distribuídas a pessoas não moradoras do Conjunto Habitacional Aspirante Mega.

**II** – Os critérios de distribuição de vagas excedentes serão estabelecidos por Regimento Interno.

**III** – A Administração de Compossuidores não se responsabiliza por quaisquer danos nos veículos e interior destes, por furtos de veículos ou de objetos de seu interior e nem por furtos e danos em objetos deixados nas dependências das garagens e demais áreas comuns, mesmo em armários fechados e com tranca.

**IV** – A Administração de Compossuidores caberá a identificação das vagas e a manutenção da sinalização vertical e horizontal dos estacionamentos.


**Art. 43º** – O uso do Parque Infantil e das churrasqueiras do Conjunto Habitacional será estabelecido por Regimento Interno.

#### CAPITULO XII

##### DAS PENALIDADES

**Art. 44º** – A aplicação das penalidades se dará da seguinte forma:

(Fl. 10 / 12, do Estatuto do Conjunto Habitacional Aspirante Mega, aprovado em 1º de agosto de 2017.)

I - Perda do direito de voto e de representação nas Assembleias, se não estiverem quites com o pagamento das contribuições ordinárias ou extraordinárias, ou de multa aplicada pelo Presidente, por infração comprovada deste Estatuto ou da Lei do Condomínio, excetuado nesse caso a União.

II - O pagamento das cotas de rateio das despesas comuns, ordinárias ou extraordinárias, em data posterior à estabelecida, será acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) do valor da despesa em atraso. Passados 60 (sessenta) dias sem que o débito tenha sido quitado, o permissionário estará sujeito à cobrança judicial, sem prejuízo do previsto em outras legislações;

III - No caso de cobrança judicial do débito relativo à cota de rateio das despesas comuns ordinárias ou extras, ou de multas, o infrator ficará ainda sujeito aos pagamentos das custas judiciais e honorários advocatícios;

IV - Quando ocorrerem estragos ou danos à propriedade comum, por culpa ou negligência do possuidor, de seus dependentes, morador ou serviçais, o responsável responderá pelo custo dos reparos que serão mandados executar pelo Presidente que, antes, por escrito, comunicará ao responsável. Ao custo dos reparos, e não realizados pelo responsável, no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da comunicação do Presidente, serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) do valor da despesa, que reverterão em favor do Fundo de Reserva, sem prejuízo das outras penalidades previstas em Lei ou neste Estatuto;

V - O possuidor, seus dependentes ou demais moradores de seu PNR que der causa a despesas, suportará sozinho o excesso correspondente;

VI - Pelo não cumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, e do Regimento Interno, ou da Lei do Condomínio, exceto nos casos em que houver sido prevista outra penalidade, ficará o possuidor responsável pela infração sujeito ao pagamento de uma multa, cujo valor será estabelecido em Regimento Interno.

**Art. 45º** – Independentemente de quem tenha sido o infrator, as multas serão sempre aplicadas ao associado responsável pela infração, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagá-la.

**Parágrafo Único** – As multas por infração a este Estatuto, ao Regimento Interno, ou à Lei de Condomínio, serão aplicadas pelo Presidente, delas cabendo recurso.

**Art. 46º** – Os recursos auferidos pela aplicação de multas reverterão em favor do Fundo de Reserva.

### CAPÍTULO XIII

#### DA MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS

**Art. 47º** – A manutenção e conservação do Conjunto Habitacional Aspirante Mega vem a ser o objeto de ação da Administração de Possuidores, devendo a mesma cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, dentro das limitações previstas em Lei.

**Parágrafo Único** – A Administração de Possuidores não assumirá a responsabilidade pelas obras de reparação, de recuperação, daquelas destinadas à garantia da estrutura dos blocos do Conjunto Habitacional Aspirante Mega, em decorrência do tempo de uso em condições normais, e as classificadas como despesas extraordinárias de responsabilidade da União/EB/SAPNR das OM administradoras de PNR, conforme dispõem as Normas para Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Casa e Apartamento, por meio de Administração de Possuidores, na Guarnição da Vila Militar, cabendo à União/EB/SAPNR das OM administradoras de PNR as executarem, salvo se os moradores optarem por custeá-las, o que não obrigará a União/EB/SAPNR das OM a ressarcimentos posteriores.

### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48º** – À União/EB/SAPNR das OM administradoras está reservado o direito de realizar, a seu critério, vistorias dos blocos do Conjunto Habitacional Aspirante Mega, sob suas jurisdições e bem como, divulgar por intermédio da Diretoria, assuntos do interesse geral da coletividade.

**Art. 49º** – Em hipótese alguma poderão ser repassados débitos de obrigações exclusivas da Administração de Possuidores à União/EB/SAPNR das OM administradoras de PNR.

(Fl. 11 / 12, do Estatuto do Conjunto Habitacional Aspirante Mega, aprovado em 1º de agosto de 2017.)

AAA 8646091

**Art. 50°** – Fica estabelecido que o Presidente e Vice-Presidente, bem como os demais integrantes do Conselho Consultivo terão benefícios e/ou remuneração como incentivo pela Administração da Associação de Compossuidores, cuja decisão far-se-á em Assembléia por maioria simples dos presentes e constará no Regimento Interno do Conjunto Habitacional Aspirante Mega.

**Art. 51°** – A última norma para uso do condomínio, antes da entrada em vigor deste Estatuto, continuará em vigor, por tempo indeterminado, desde que não contrarie o conteúdo deste documento ou do Regimento Interno.

**Art. 52°** – Os blocos antigos, sem elevador, não terão os custos de manutenção de elevador ou correlatos ao mesmo. O rateio das despesas das áreas de uso comum será executado igualmente para todos os associados.

**Art. 53°** – Nos blocos novos, que possuem elevador, deverão ter os custos correlatos de prevenção e manutenção do mesmo, além das despesas das áreas de uso comum.

**Art. 54°** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com a assistência do Conselho Consultivo, em 1ª instância, ou pela Assembléia Geral, em 2ª instância.

**Art. 55°** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

**Art. 56°** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral e deverá ser Registrado em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro-RJ, 1º de agosto de 2017.

*Sergio José de Souza Junior*

Sérgio José de Souza Junior – CPF: 121.474.997-65  
Presidente

*Flávio Ferreira Almeida*  
Flávio Ferreira Almeida – CPF: 042.730.057-60  
Secretário

31º OFÍCIO

*Patricia dos Santos da Silva Cezário*

Patricia dos Santos da Silva Cezário – OAB/RJ – 129043  
Advogada

(Fl. 12 / 12, do Estatuto da Conjunto Habitacional Aspirante Mega, aprovado em 1º de agosto de 2017.)

*patricia*

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**  
Matr. 273696 - ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA  
201708251556184 03/10/2017  
Emol: 124,69. Tributo: 42,39  
Selo: ECGV 14360 JWB  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Bello, nº 1447 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelião: Marcos Aurelio Ribeiro Barros

157859  
AA437874

Reconheço por AUTENTICIDADE a Firma de: FLAVIO FERREIRA ALMEIDA  
(X000001320C1)  
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017 Conf. por:  
Em testemunho de *[assinatura]* Serventia 5 4  
TJ+FUNDS+ISS 2 28  
Total 7 61

Paulo Cesar de O. Valadao - Escrevente  
ECEY-38335 SRP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Bello, nº 1447 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelião: Marcos Aurelio Ribeiro Barros

157859  
AA437874

Notas de C. Valadao  
Escrevente  
Mat.: 94.7520

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Bello, nº 1447 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelião: Marcos Aurelio Ribeiro Barros

157859  
AA437874

Reconheço por AUTENTICIDADE a Firma de: SERGIO JOSE DE SOUZA JUNIOR (X00000132FC7)  
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017 Conf. por:  
Em testemunho de *[assinatura]* Serventia 5 41  
TJ+FUNDOS+ISS 2 28  
Total 7 69

Luiz Carlos de Oliveira B. Freire - Escrevente  
ECEY-39475 FGR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Bello, nº 1447 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelião: Marcos Aurelio Ribeiro Barros

157859  
AA437874

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Bello, nº 1447 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelião: Marcos Aurelio Ribeiro Barros

157859  
AA437874

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Bello, nº 1447 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelião: Marcos Aurelio Ribeiro Barros

157859  
AA437874

AAA 8646093

**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO CONJUNTO HABITACIONAL  
ASPIRANTE MEGA, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA,  
DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO FISCAL, APROVAÇÃO  
DO REGIMENTO INTERNO, REALIZADA NESTA DATA 01 DE AGOSTO DE 2017**

RCPJ-RJ 03/10/2017-13  
ECGV14358GYT  
fl.: 1/9

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº	BLOCO	CARTÃO	NOME DO PENSIONÁRIO	CPF	SIGNATURA
1	01	102	Jorge Luiz Dias de Araújo	055.099.117-43	Jorge Luiz Dias de Araújo
2	01	201	Jeferon José Freitas da Silva	022.054.727-04	Jeferon José Freitas da Silva
3	01	202	Silvio Carlos de Novaes Santos	964.928.727-20	Silvio Carlos de Novaes Santos
4	02	201	Joerson Dos Santos Almeida	264.359.528-92	Joerson Dos Santos Almeida
5	02	202	Gil Borges De Carvalho	014.755.407-10	Gil Borges De Carvalho
6	02	301	Miguel Angelo Alves Sampaio	124.468.167-97	Miguel Angelo Alves Sampaio
7	02	302	Marcos André Leopoldo de Souza	026.242.747-82	Marcos André Leopoldo de Souza
8	03	301	Luciano Machado Igrejas	015.566.517-08	Luciano Machado Igrejas
9	04	101	Carlos Eduardo Araújo dos Santos	073.638.657-28	Carlos Eduardo Araújo dos Santos
10	04	201	Elietzer dos Santos Manoel	121.774.047-38	Elietzer dos Santos Manoel
11	04	202	Anderson de Moura	106.557.697-81	Anderson de Moura
12	04	301	Marcos de Souza Paz	014.967.937-81	Marcos de Souza Paz
13	05	201	Daniel Ferreira	047.655.499-33	Daniel Ferreira
14	05	301	Rafael de Silva Lins	141.437.027-03	Rafael de Silva Lins
15	06	101	Ebert Freitas de Oliveira	022.130.837-70	Ebert Freitas de Oliveira
16	06	201	Antônio Teles Nunes Junior	765.034.453-34	Antônio Teles Nunes Junior
17	06	202	Fábio Bruno Boldt	092.753.227-16	Fábio Bruno Boldt
18	06	302	Gleudson da Silva Nascimento	098.381.967-03	Gleudson da Silva Nascimento
19	07	101	Daniel Soares Prado	056.115.267-56	Daniel Soares Prado
20	07	202	Hélio José Faício da Costa	010.029.237-27	Hélio José Faício da Costa
21	07	302	Alessandro da Silva Gois	097.446.047-86	Alessandro da Silva Gois
22	08	201	José Tomé Messias da Silva	069.213.277-52	José Tomé Messias da Silva
23	08	202	Cleudio Moraes de Avila	025.594.217-63	Cleudio Moraes de Avila
24	08	302	Pedro Claudio de Carvalho Junior	083.871.077-86	Pedro Claudio de Carvalho Junior
25	09	101	Walter Barreto de Souza	455.423.841-53	Walter Barreto de Souza
26	09	201	Anderson de Araújo	068.997.317-97	Anderson de Araújo
27	09	202	Marcelo Moreire Lacerda	030.692.837-05	Marcelo Moreire Lacerda
28	09	301	Rafael Lacerda da Silva	109.616.467-13	Rafael Lacerda da Silva
29	10	102	Gilvanildo José da Silva	074.888.537-41	Gilvanildo José da Silva
30	10	201	Fernando Carazino de Mattos	035.673.647-40	Fernando Carazino de Mattos
31	10	202	Marcelo Francisco de Moraes	035.568.797-60	Marcelo Francisco de Moraes
32	10	302	Rodrigo Teixeira Leandro	069.277.337-10	Rodrigo Teixeira Leandro
33	11	101	Jocelino de Souza	025.578.937-81	Jocelino de Souza
34	11	201	Reinaldo Luiz de Souza	092.507.627-98	Reinaldo Luiz de Souza
35	11	302	Anderson Cardoso	026.136.907-55	Anderson Cardoso
36	12	101	Fernando Augusto Almeida dos Santos	070.453.457-63	Fernando Augusto Almeida dos Santos
37	12	102	Arthur José da Silva Souto	028.029.727-07	Arthur José da Silva Souto
38	12	201	Márcio Ramos Nunes	935.383.597-68	Márcio Ramos Nunes
39	12	202	Renato de Oliveira Lima	035.661.337-28	Renato de Oliveira Lima
40	13	101	Luiz Otávio Gusmão de Carvalho	023.476.417-19	Luiz Otávio Gusmão de Carvalho
41	13	102	Flávio Ferreira Almeida	042.730.057-60	Flávio Ferreira Almeida
42	13	202	Sérgio José de Souza Junior	121.474.997-65	Sérgio José de Souza Junior
43	13	301	Vinicius Bittencourt Rodrigues Nichelli	056.369.487-43	Vinicius Bittencourt Rodrigues Nichelli
44	14	102	Aloisio Ribeiro Lucas	955.491.377-04	Aloisio Ribeiro Lucas
45	14	201	Julio Cesar Teixeira de Queiroz	966.025.467-91	Julio Cesar Teixeira de Queiroz
46	14	202	Raphael de Cunha Rocha	076.584.087-19	Raphael de Cunha Rocha
47	14	301	Marcos Moreira da Silva	042.530.037-45	Marcos Moreira da Silva
48	14	302	Wellington Martins dos Reis	042.773.807-51	Wellington Martins dos Reis
49	15	102	Joel de Souza Araújo	028.620.537-83	Joel de Souza Araújo
50	15	102	Natali Quirino da Silva Lobato	129.327.617-06	Natali Quirino da Silva Lobato
51	15	202	Carlos Antônio Rodrigues Cezário	045.540.067-94	Carlos Antônio Rodrigues Cezário
52	15	301	Renato Veloso da Costa	028.098.457-00	Renato Veloso da Costa
53	15	302	Cândido Médici Araújo Conceição	856.891.575-20	Cândido Médici Araújo Conceição
54	16	201	Carlos Eduardo Galdino Gomes	045.517.237-46	Carlos Eduardo Galdino Gomes
55	16	202	Márcio Alexandre Cabral Marques	022.122.547-17	Márcio Alexandre Cabral Marques
56	16	302	Vladimir Vander Sartori Mollo	056.758.784-32	Vladimir Vander Sartori Mollo
57	17	102	Adnre Barbosa Leite	041.409.427-11	Adnre Barbosa Leite
58	17	201	Alvâro Nascimento de Oliveira	076.810.737-79	Alvâro Nascimento de Oliveira
59	17	202	André Luiz Braga Filho	056.537.807-40	André Luiz Braga Filho
60	17	301	Márcio Ferreira de Souza	105.438.197-60	Márcio Ferreira de Souza
61	17	302	José Roberto De Angelo Neto	118.235.877-20	José Roberto De Angelo Neto
62	18	102	Erisval Santos de Aguiar	436.403.893-87	Erisval Santos de Aguiar
63	18	201	Sérgio Antônio Serafin	012.401.350-00	Sérgio Antônio Serafin
64	18	202	Eduardo Luiz Lima	023.813.047-97	Eduardo Luiz Lima
65	18	301	Edvaldo Paulo Nunes Sobrinho	012.051.224-60	Edvaldo Paulo Nunes Sobrinho
66	A	101	Anelicia Lau Pacheco Costa	052.157.937-60	Anelicia Lau Pacheco Costa
67	A	103	Italo Santos de Souza	116.235.617-01	Italo Santos de Souza
68	A	104	Leonardo Ortolane Menezes	136.482.557-03	Leonardo Ortolane Menezes
69	A	202	Wagner Malchar de Barros	055.955.467-27	Wagner Malchar de Barros
70	A	203	Edson de Souza	027.248.857-75	Edson de Souza
71	A	204	Alessandro Correa da Silva	042.583.447-61	Alessandro Correa da Silva
72	A	301	Bruno Carvalho de Araújo	107.403.707-31	Bruno Carvalho de Araújo
73	A	302	Paulo Henrique de Silva	004.770.137-40	Paulo Henrique de Silva

CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA  
Endereço: Avenida Duque de Caxias, 2947 - Vila Militar

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 8646063

perzain

IMP.	BLOCO	APTO	NOME DO EMISSORÁRIO	CPF	
74	A	402	Márcio Venício Sepúlveda Orrico	975.661.797-72	
75	A	403	Guilherme da Rocha Faria	072.856.607-95	
76	A	404	Waice de Souza Bravo	047.564.987-79	
77	B	101	João Marcelo da Cunha Lima	029.132.587-43	
78	B	102	Fernando Reis Dantas	079.002.197-81	
79	B	104	Cândido Rafael Medes da Silva	072.701.627-00	
80	B	201	Moisés Ferreira Neto	031.583.554-00	
81	B	202	Rogério de Brito Gama Junior	033.748.547-02	
82	B	303	Rogério de Araújo da Silva	020.585.817-27	
83	B	304	Claudio Santos Lino	022.137.657-74	
84	B	401	Daniel Henrique Ferreira Antunes	107.830.067-48	
85	B	403	Kelton Damasceno de Santana	033.182.857-06	
86	B	602	David Lopes Mathias	114.993.337-22	
87	B	603	Vinicius Veloso da Conceição	108.401.667-29	
88	B	604	Diogo Figueiredo da Silva	132.839.857-90	
89	C	101	Carlos Eduardo Alves de Andrade	095.118.797-07	
90	C	202	Edivan Mazinho de Magalhães	105.418.157-84	
91	C	203	André Luis da Silva	047.507.267-70	
92	C	301	Marco Venício de Moraes Soares	001.223.393-55	
93	C	302	Paulo Sérgio Gomes da Silva	748.713.669-87	
94	C	303	Bruno Philippe Martins	110.059.777-80	
95	C	304	Marcos Aurélio Vieira de Brito	656.987.624-49	
96	C	401	Carlos Eduardo Gama Prado	058.311.457-19	
97	C	404	Juvenal Ranieri Gomes da Silva	025.592.337-62	
98	C	502	José Carlos Brandão	705.117.484-34	
99	C	503	Carla Patricia Costa Monteiro	119.241.057-21	
100	C	601	Julio Cesar de Aguiar	052.066.137-03	
101	C	602	João Carlos de Souza Rabelo	032.863.277-70	
102	C	603	Fernando Roberto Teixeira	053.739.166-50	
103					
104					
105					
106					
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114					
115					
116					
117					
118					
119					
120					

*Handwritten signatures and notes in the right column of the table, including names like 'Márcio Venício Sepúlveda Orrico', 'Guilherme da Rocha Faria', etc., and some illegible scribbles.*

121/30

paginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA  
 Endereço: Avenida Duques de Caxias, 2947 - Vila Militar